

Art. 3º O cadastro dar-se-á mediante aprovação, por parte da Direção de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, após prova de regular habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, com o cumprimento de todos os requisitos dessa Instrução, nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO

##### Seção I - Do Requerimento e Documentação Obrigatória

Art. 4º O pedido de cadastro será feito mediante requerimento dirigido ao Diretor da DIRCONV, protocolado na Sede do DETRAN/DF (SAM Lote A Bloco B Ed. Sede do DETRAN/DF, CEP 70.620-000), contendo prova de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme previsto no ANEXO ÚNICO desta Instrução.

§ 1º Toda empresa fabricante de placa veicular devidamente credenciada junto ao DENATRAN, poderá requerer o cadastramento com vistas a exercer a atividade no âmbito do Distrito Federal.

§ 2º A empresa requerente a Fabricação de PIV, deverá manter a sede de suas instalações no âmbito do Distrito Federal.

§ 3º Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhado do original, assim como das declarações firmadas pelo representante legal da empresa, que deverão ser apresentados no original e com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade, exceto quando o representante estiver presente e assinar o documento diante do servidor desta Autarquia.

§ 4º Quando as certidões exigidas forem positivas, deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

§ 5º Constatado o não atendimento de qualquer um dos requisitos contidos nesta Instrução, o requerente será notificado para que regularize a carência, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento do requerimento de cadastro.

##### Seção II - Da Inspeção e Vistoria das Instalações

Art. 5º Constatado o atendimento de todos os requisitos e condições documentais exigidos nesta Instrução, o cadastro junto ao DETRAN/DF será assinado e publicado pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF.

§ 1º A publicação de que trata o caput deste artigo, deve ser afixada nas dependências da empresa, em local visível ao consumidor.

Art. 6º O cadastro das empresas fabricantes terá validade de 5 (cinco) anos ou enquanto durar o credenciamento junto ao DENATRAN, o que ocorrer primeiro, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o cadastramento elencados nesta Instrução e na legislação em vigor.

##### Seção III - Da Divulgação e Comercialização das Placas de Identificação Veicular-PIV

Art. 7º É vedada a exposição e comercialização de placas veiculares fora das dependências da empresa e anúncio publicitário mediante a colocação de faixa, cavelete e similares em logradouro público.

§ 1º A comercialização das placas de identificação veicular deverá ocorrer exclusivamente dentro das dependências da empresa credenciada.

§ 2º A identificação da empresa cadastrada, dos serviços prestados e da pessoa jurídica que nele exerce a atividade deve ser realizada exclusivamente por intermédio de 1 (um) anúncio indicativo, instalado na fachada do estabelecimento, contendo informações do serviço prestado, número e data da Instrução de Cadastro, nome da empresa, quer seja de forma escrita ou por intermédio de símbolos, índices, marcas e logotipos, além do telefone e endereço eletrônico (website) se houver, sem prejuízo das demais normas vigentes, caso existente, que regulamente a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana.

Art. 8º O descarte de materiais e produtos advindos da fabricação das placas veiculares semiacabadas, deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Art. 9º É de exclusiva responsabilidade das empresas fabricantes de placas veiculares as obrigações trabalhistas com seus empregados, sem qualquer interferência da Autarquia, não gerando nenhum tipo de responsabilidade subsidiária ao DETRAN/DF.

##### Seção IV - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10 O cadastro em conformidade com o estabelecido nessa Instrução, no interesse do DETRAN/DF, poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, independentemente de qualquer medida judicial, resguardando a empresa credenciada o direito de desistir da autorização, desde que comunique o órgão com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 11 Fica revogada a Instrução nº 1058, de 13 de novembro de 2018.

Art. 12 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

#### ANEXO ÚNICO

I - Documentação para Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista das Empresas Fabricantes de Placa de Identificação Veicular.

II - Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do cadastramento que trata esta Resolução.

III - Cópia da Licença ou Alvará de funcionamento expedido pelo Governo do Distrito Federal.

IV - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Situação Cadastral Ativa.

V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal.

VI - Comprovante de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, da Pessoa Jurídica, na forma da lei.

VII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei ou a prova Regularidade cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (SICAF), níveis I a IV.

VIII - Declaração contendo as seguintes informações: Não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada, não estar a empresa interessada, ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência, não estarem o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas federal e estadual, não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União - TCU ou a prova Regularidade cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (SICAF), níveis I a IV.

IX - Portaria do DENATRAN, comprovando o credenciamento da empresa para exercer a atividade de Fabricação de Placas de Identificação Veicular.

X - Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento e vistoria de estabelecimento.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria nº 108, de 23 de julho de 2019, que institui o Comitê Intersetorial Urbanístico, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, e considerando o disposto no Decreto n.º 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto n.º 39.689, de 27 de fevereiro de 2019, no Decreto nº 40.236, de 07 de novembro de 2019, e o que consta dos autos do Processo Sei nº 00390-00003914/2019-86, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 108, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

3º .....

I - .....

c) titular da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC.

II - .....

f) titular da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB; e

g) titular da Central de Aprovação de Projetos - CAP.

§ 5º Os membros indicados nas alíneas "e", "f" e "g", do inciso II deste artigo, irão compor o Comitê nas hipóteses em que a matéria a ser deliberada estiver relacionada às respectivas áreas de sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE MOLL MASCARENHAS

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 69, de 17 de maio de 2006, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2006, página 43, ONDE SE LÊ: "...05 de outubro de 2001 a 17 de abril de 2006...", LEIA-SE: "...05 de outubro de 2001 a 03 de outubro de 2006...".

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DA ATA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas, no Auditório da ADASA - SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Norte, ocorreu a 149ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal-CONAM/DF. Fizeram-se presentes EDSON GONÇALVES DUARTE (IBRAM), presidindo a reunião, e os demais Conselheiros (as): MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA); RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA (SODF); DIEGO LOPES BERGAMASCHI (SODF); ANDRÉ LUIZ SILVA ROCHA (SES); ÂNGELA MARIA MARTINS (SEE); JULIANA LOPES RODRIGUES DE SOUSA VIANA (SEAGRI); MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA (SEDUH); SILVIA BORGES DE LAZARI (SEDUH); MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEEC); MÁRCIO FARIA JÚNIOR (SDE); PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA (SEMOP); ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA (CACI); SEBASTIÃO STÊNIO PINHO (SEDES); ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM); ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP); GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES (CAESB); FÁBIANO LUIS DE MEDEIROS (CBM/DF); GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO (ADASA); VANDETE INÊS MALDANER (ADASA); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA (DF LEGAL); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FORUM ONGs); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FORUM ONGs); CARLOS HENRIQUE DUTRA CARDOSO (FECOMERCIO); ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF); MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA (CREA/DF); RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES (ADEMI); DALMA MARIA CAIXETA (ABES/DF); PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA (OAB/DF); ANTÔNIO MENEZES JUNIOR (CAU/DF); SÉRGIO BUENO DA FONSECA (CCAN); ALDENIR PARAGUASSU (FUNATURA); RAQUEL MILANO (OCA DO SOL); CARLOS BERNARDO TAVARES BOMTEMPO (CCAS). Justificou ausência UCB. Participaram como ouvintes: Adriana Mandarim/SEMA, Lúcio Mário Lopes Rodrigues/Aria; José Jandson Cândido de Queiroz/Aria. PAUTA e DELIBERAÇÕES: I - Ordem do dia: O Presidente da reunião agradeceu a presença dos Conselheiros solicitou a conferência do quórum necessário para abertura da reunião. Confirmado o quórum necessário declarou aberta a sessão e seguiu com o item 1a da pauta - 1a) Apreciação e deliberação da Ata da 148ª RO. A ata foi aprovada, por unanimidade, e disponibilizada para assinatura dos Conselheiros. Prosseguiu com o item 1b da pauta - Análise e deliberação do Relatório do Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 02/2019 - CONAM/DF, constituído para relatar o Processo de Licenciamento Ambiental nº 00391-00012658/2017-28 do Parcelamento de Solo denominado Condomínio Quinhão 16. Foram proferidas as seguintes apresentações: Apresentação do Projeto, pela empresa Progeplan/empreendedor; Avaliação técnica/manifestação prévia, pelo IBRAM; Relatório do Grupo de Trabalho - GT CONAM, com "voto favoravelmente ao prosseguimento dos trâmites administrativos pelo IBRAM, quanto à conclusão do procedimento de licenciamento ambiental, com vistas à posterior aprovação do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, devendo atentar-se ao disposto nas regras positivadas no arcabouço legal vigente e às condicionantes e exigências constantes da avaliação realizada pelo órgão ambiental e pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano, observando, ainda, que a outorga de uso de água para o empreendimento se refere, inicialmente, aproximadamente, às cinco primeiras fases, devendo constar os estudos referentes à reserva hídrica para o parcelamento nas fases subsequentes. Apresentação do relato individual do Conselheiro Philippe/Unb, membro do GT, que apresentou voto em separado, contrário a continuidade do licenciamento ambiental. A seguir o Presidente abriu inscrições para considerações dos Conselheiros. Finalizado o debate e considerações o Presidente submeteu o relatório do GT à votação. O Relatório foi aprovado por 16 votos favoráveis (SEDUH-DF, IBRAM-DF, SO-DF, SES-DF, CACI-DF, FIBRA-DF, SEDES-DF, CBM/DF, SDE-DF, SEEC-DF, ADEMI-DF, ADASA, TERRACAP, CAESB, OAB-DF e SEMA-DF) e 10 votos contrários (UnB, FÓRUM de ONGs, FECOMERCIO, SEAGRI-DF, CAU-DF, CCAN, ABES-DF, OCA DO SOL, FUNATURA e SEE-DF). Houve 01 (uma) abstenção da Secretaria de Mobilidade. Com este resultado o Presidente declarou aprovado o relatório do grupo de trabalho e solicitou que seja registrado em Ata todas as contribuições dos Conselheiros. Esta Ata foi aprovada e assinada na 150ª reunião ordinária do Conselho, no dia 26 de novembro de 2019. Dr. Edson Gonçalves Duarte - Presidente da Sessão. Publique-se o presente extrato. A ata na íntegra encontra-se no site sema.df.gov.br.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Presidente CONAM/DF

#### EXTRATO DA ATA DA 150ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas, no Auditório da ADASA - SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Norte, ocorreu a 150ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF. Fizeram-se presentes EDSON GONÇALVES DUARTE (IBRAM), presidindo a reunião, e os demais Conselheiros (as): MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA); RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA (SODF); MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO (SEAGRI); SILVIA BORGES DE LAZARI (SEDUH); MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEEC); ALLEX DE MELO MORAES (SDE); VALTER CASIMIRO SILVEIRA (SEMOP); ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOP); ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA (CACI); SEBASTIÃO STÊNIO PINHO (SEDES); ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM); ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP); GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES (CAESB); FÁBIANO LUIS DE MEDEIROS (CBM/DF); PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES (ADASA); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA (DF LEGAL); ROBSON LUZIANO DE OLIVEIRA (FACHO/DF); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FORUM ONGs); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FORUM ONGs); NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA (FAPE/DF); ROBSON CUNHA MOLL (FECOMERCIO); DARIO DE SOUZA CLEMENTINO (FIBRA/DF); ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF); PEDRO DE ALMEIDA SALLES (CREA/DF); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SIDUSCON/DF); ADELINO PAULO PORTO (ADEMI/DF) RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES (ADEMI/DF); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES/DF); PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA (OAB/DF); ANTÔNIO MENEZES JUNIOR (CAU/DF); RAQUEL MILANO (OCA DO SOL) e TATYANE SOUZA NUNES RODRIGUES (UCB). Os demais não

justificaram ausência. PAUTA e DELIBERAÇÕES: Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, o Presidente declarou aberta a sessão e seguiu com o item 1a Apreciação e deliberação da Ata da 149ª RO. A ata foi aprovada, por unanimidade e disponibilizada para assinatura dos Conselheiros. O Presidente prosseguiu com os itens 1b e 1c: 1b Processo SEI 00391-00009703/2018-48. Apreciação e deliberação, nos termos do art. 4º da Resolução CONAM n.º 01/2018, do enquadramento das atividades de produção, envase e industrialização de produtos à base de acetato de polivinila e de resina acrílico-estirenado, realizadas pela empresa Prodesivo Indústria e Comércio, como atividade de baixo impacto ambiental, passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS; 1c Processo SEI 00391-00020669/2017-81. Apreciação e deliberação, nos termos do art. 4º da Resolução CONAM n.º 01/2018, do enquadramento das atividades de recapagem e recauchutagem de pneus, realizadas pela empresa GRM Reformadora e Comércio, como baixo impacto ambiental, passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS. Finalizada a apresentação e manifestações do Pleno o Conselheiro Luiz Mourão/Fórum ONGs pediu vistas aos processos: 00391-00020669/2017-81e 00391-00009703/2018-48, o que foi atendido pelo presidente da reunião. Nos termos do regimento interno do CONAM/DF é concedido prazo de 05 dias para apreciação e manifestação do relator da vista. O Presidente prosseguiu com o item 1d da pauta) Processo SEI 00391-00006896/2019-66: apreciação das propostas do IBRAM, quanto aos parâmetros e indicadores para aferição dos resultados do processo de recomposição de áreas degradadas e alteradas, conforme obrigação contida no art. 56, inciso I, alínea a do Decreto n.º 39.469/2018, que dispõe sobre a supressão de vegetação nativa no DF e a compensação florestal. Termo de Referência n.º 5, com critérios técnicos para apresentação do inventário florestal, considerando a supressão de vegetação nativa em área urbana e rural. Nota Técnica n.º 01/2018, com indicadores ecológicos para recomposição da vegetação nativa, que já estão sendo aplicados nas áreas enquadradas na Instrução Normativa n.º 723/2016. Protocolo de Monitoramento de Recomposição da Vegetação Nativa, que apresenta regras para acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos de recomposição da vegetação nativa, quanto ao alcance dos indicadores ecológicos. Área técnica do Ibram proferia apresentação da matéria em pauta e sugeriu que o tema em pauta seja discutido por uma comissão técnica do CONAM. Em seguida, o Presidente agradeceu pela apresentação e encaminhou o assunto para apreciação junto a Câmara Técnica Permanente de Compensação Florestal. A seguir o Presidente autorizou a Terracap apresentar, extra pauta, considerações feitas sobre a Nota Técnica 01/2018 e os resultados de testes de campo feitos com base na referida Nota Técnica. A apresentação foi feita pelo Engenheiro Florestal Caio Teobaldo/Terracap, com base na NT 01/2018, acerca alguns testes de campo realizados, algumas observações sobre o Termo de Referência do Inventário Florestal para supressão de vegetação proposto pelo Ibram e o Protocolo de monitoramento, indicadores e metas. Apresentou os testes realizados em cinco áreas em plantios já executados, de compensação florestal, no modelo de plantio de mudas. Em quase todos os casos analisados foi comprovada a não aprovação das áreas aplicando os métodos previstos no TR. Citou alguns conflitos do Protocolo com a Lei 12.651/2012 (Código Florestal) no que concerne à recomposição, pequena propriedade, em reserva legal e área de preservação permanente. Destacou que na regra geral é previsto no Código Florestal também o plantio produtivo tanto para a pequeno quanto para a grande propriedade. Apresentou modelos de recomposição produtiva de reserva legal adequados ao Código Florestal (50% nativas, 50% exóticas). Destacou que o Código Florestal permite uma recomposição produtiva e que o DF, na gestão anterior, escolheu um modelo que barra esse tipo de iniciativa. Alguns exemplos de outros estados a serem estudados: sobre o termo de referência inventário florestal para supressão de vegetação fez as seguintes observações: a) limite de inclusão (item 3.1) porte superior a 2,50m; b) Erro requerido (4.3.11) questionou se esse erro é viável para a supressão de vegetação. Finalizou a apresentação. O Presidente agradeceu pela apresentação e deu encaminhamento para apreciação na Câmara Técnica de Compensação Florestal. A seguir passou para o próximo item de pauta 2. Informes: 2a) Proposta da Secretaria de Meio Ambiente de alteração do Regimento Interno do CONAM. O Pleno deliberou pela constituição do Grupo de Trabalho para revisão do regimento. O GT foi constituído, paritariamente pelas seguintes instituições: SEMA, SEAGRI, SEMOB, SO, CREA/DF, OAB, FAPE e FÓRUM ONGS. 2b) Apresentação do cumprimento das condicionantes da licença de instalação do Setor Habitacional Arniqueiras. A apresentação foi proferida por representante da empresa Geológica Consultoria Ambiental Ltda, contratada pela Terracap para implementar as condicionantes, que procederam a apresentação. Apresentação não abordou especificamente cada condicionante e sim os programas a serem executados, suas metas e prazos, a saber: plano de monitoramento ambiental; relatório de acompanhamento da LI n.º 7/2018 e autorização n.º 6/2018; plano de fiscalização integrado; plano de gestão ambiental de obras; programa de gestão ambiental de obras; programa de gestão e controle de resíduos de obras; projeto de recuperação de áreas degradadas e plano de recomposição de APP; diagnóstico técnico ambiental das APP; plano de arborização urbana; diagnóstico socioambiental das residências em APPS; programa de monitoramento de fauna; relatório técnico referente às pontes existentes sobre os córregos para passagem de fauna; programa de educação ambiental e comunicação social; programa de coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos; proposta de posto de entrega voluntária - PEV para coleta de resíduos; programa de prospecção arqueológica e educação patrimonial; identificação de risco geotécnico; relatório técnico referente à voçorocas existentes; plano de monitoramento de águas subterrâneas e superficiais; relatório de identificação de lançamentos irregulares de efluente e relatório técnico de existência de poços e fossas. Ressaltou que serão elaborados relatórios trimestrais com detalhamento das atividades, fases e resultados de cada item da LI n.º 07/2018. Destacou que algumas condicionantes da licença são trabalhadas em conjunto com outros órgãos, portanto, nesses itens essas informações serão fornecidas por outros órgãos. Finalizada a apresentação e após considerações e esclarecimento e vencida a pauta o Presidente agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a reunião. Esta Ata foi aprovada e assinada na 151ª reunião ordinária do Conselho, no dia 17 de dezembro de 2019. Dr. Edson Gonçalves Duarte - Presidente da Sessão. Publique-se o presente extrato. A ata na íntegra encontra-se no site sema.df.gov.br.

**JOSÉ SARNEY FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Presidente CONAM/DF

## CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

### JULGAMENTOS

Processo: 0391-000024/2016; Interessado: ANTÔNIO CARLOS FÉLIX RIBEIRO; Procurador: O MESMO; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8323/2015; Relator Original: RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA - SO/DF; Relatora Pedido de Vistas: NATÁLIA C. C. M. TEIXEIRA - FAPE/DF; Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de aplicar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por espécimes constantes da lista em extinção e oriundos de criadouro, reformando a Decisão de segunda instância, para fixar o valor base de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantido o desconto de 60%, o que resulta no valor final de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0390-000481/2007; Interessado: MIZUNO KAY E CIA LTDA; Procurador: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA - OAB/DF 8.079; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6229/2007; Relator: MAJ QOPM JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR - PM/DF. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, nos termos do Auto de Infração n.º 6.229/2007. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001519/2015 INTERESSADO: CLÓVIS PEREIRA NEVES PROCURADOR: O MESMO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6157/2015 RELATOR: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). Notifique-se. Publique-se.

PROCESSO Nº: 0391-001740/2009; INTERESSADO: BASEVI CONTRUÇÕES LTDA; PROCURADOR: JOAQUIM GUILHERME R. F. P. DE OLIVEIRA - OAB/DF 14.343; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0625/2009. RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA - SO/DF. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, revisando a penalidade de multa aplicada para o valor de R\$ 99.223,05 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinco centavos), equivalente à 501 UPDFs. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2019.  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da Sessão

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, torna pública a outorga: Outorga/PRE nº 15/2020. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de bombeamento, no rio Descoberto, domínio federal, para a finalidade de prestação de serviço público de abastecimento de água, localizada na Barragem do Rio Descoberto, Brasília/DF, e revoga a Outorga SEI-GDF nº 1217, de 19 de dezembro de 2019. Processo SEI nº 0197-001058/2017.

JORGE WERNECK LIMA

### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

#### DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, torna pública as outorgas:

Outorga/SRH nº 1099/2019. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VICTORIA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Núcleo Rural Ponte Alta, Avenida Monjolo, Chácara 27, Viscinal 341, Km 02, Gama/DF. Processo SEI nº 00197-0000067/2018-12.

Outorga/SRH nº 1100/2019. ANTÔNIO JAIRO DA SILVA DOS SANTOS, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, para fins de abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 02, Chácara 234-A, Brasília/DF. Processo SEI 0197-001082/2016.

Outorga/SRH nº 1101/2019. HOTEL FAZENDA E AGROPECUÁRIA ÁGUAS EMENDADAS LTDA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Pipiripau II, Área Isolada Sítio Novo, Lote 04, Planaltina/DF. Processo SEI nº 00197-00001725/2018-93.

Outorga/SRH nº 1102/2019. FLÁVIA MOREIRA COSTA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e uso industrial, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, DF 251, KM 31, Chácara Santa Helena, São Sebastião/DF. Processo SEI nº 00197-00002644/2019-91.

Outorga/SRH nº 1103/2019. CONDOMÍNIO NOVO HORIZONTE, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, AOS 5, Blocos A, B, C, D, E e Administração Central, Octogonal Brasília/DF. Processo SEI nº 0197-000004/2011.

Outorga/SRH nº 1104/2019. VIETE FREITAS, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 10, Chácara 26, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000202/2006.

Outorga/SRH nº 1105/2019. VILMA PONTES VASCONCELOS SOUZA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, DF 230, Bica do DER, KM 4/5, Chácara Enivi, Gleba E, Planaltina/DF. Processo SEI nº 00197-00000442/2019-13.

Outorga/SRH nº 1106/2019. CLARISSA ADAMI D'ANGIOLELLA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 18, Travessa 05, Entrada 03, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-001245/2017.

Outorga/SRH nº 1107/2019. NAZICA BARBOSA GOMES NASCIMENTO, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais, irrigação e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Colônia Agrícola Sucupira, Chácara 37, Riacho Fundo/DF. Processo SEI nº 0197-000805/2013.

Outorga/SRH nº 1109/2019. MARILDO MARRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 01, Lote 107, Brasília/DF. Processo SEI nº 0197-001201/2017.

Outorga/SRH nº 1110/2019. MARCOS EDUARDO MARQUETO, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais, irrigação e uso comercial, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 0, Chácara 02, Travessa 03 (Antiga Chácara 19-01), Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000743/2015.

Outorga/SRH nº 1111/2019. WANDERLEI APARECIDO FERNANDES, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais, irrigação e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Núcleo Rural Monjolo, Chácara 03, Gleba 11, Recanto das Emas/DF. Processo SEI nº 0197-001210/2015.

Outorga/SRH nº 1112/2019. NORMA VINHADEL MACHADO, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 18, Travessa 2, Estrada 2, Chácara 8, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000681/2006.

Outorga/SRH nº 1113/2019. LEANDRO NIEDZULKA VERCOSA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Lote 5-A, Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-00001430/2018-17.